



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 047/2015

PROCESSO Nº 155/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

08.10.2015

ÀS ...9:50... Horas

Ass.:

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, Projeto de Lei nº 123/2015, do Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA A FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Trata-se de Projeto de Lei, subscrito pelo Chefe do Poder Executivo, Prefeito GUILHERME RECH PASIN, através do Ofício nº 70/2015 GAB/PL, de 28 de setembro de 2015, que pretende viabilizar aos contribuintes a possibilidade de regularizarem a situação do imóvel perante a Fazenda Municipal, aumentando, assim, a arrecadação de Finanças.

A base de cálculo do ITBI é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, apurado mediante avaliação procedida por servidor municipal com poder para efetivar o lançamento do crédito tributário, expresso em moeda corrente nacional e o seu equivalente em quantidades de URMS.

O presente projeto visa o incentivo à regularização das transações imobiliárias através da redução da alíquota de 1,4% para regularizar a aquisição do imóvel até 18 de dezembro de 2015.

Não se enquadram nos benefícios desta Lei aqueles imóveis já beneficiados com redução de alíquota de acordo com o inciso I do artigo 74 da Lei Municipal nº 183, de 27 de dezembro de 2013. **“nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação”**

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, limita a ação do legislador na concessão de incentivos de natureza tributária nos termos do art. 14, que assim prescreve:

“Art. 14 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O referido Projeto de Lei, vem acompanhado do impacto orçamentário-financeiro, portanto do ponto de vista econômico, não vemos impedimento para tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

È o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 04 de setembro de 2015.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836